

**LEI MUNICIPAL Nº 2527 DE 12/09/97**  
**PROJETO DE LEI Nº 2644**

**" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício 1998, subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação.

**Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde 20.000,00

**Subvenções Sociais**

Concessão de Subvenção a Grupos de Escoteiros	350,00
Concessão de Subvenção a Assoc. Funcionários Municipais	250,00
Concessão de Subvenção à Santa Casa de Misericórdia	
Escola de Enfermagem	2.000,00
Concessão Subvenção ao Colégio Comercial São Sebastião	180.000,00
Concessão Subvenção Fundação Faculdade Ciências Econômicas	
Administrativas e Contábeis	18.000,00
Concessão Subvenção Associação Feminina do Bem Estar Social	
do Distrito de Guardinha	1.800,00
Concessão de Subvenção à Banda de Música	30.000,00
Concessão de Subvenção a Academia Paraisense de Cultura	350,00
Concessão de Subvenção a APAE	5.000,00
Concessão de Subvenção a Associação Amigos Autistas e Psicóticos	2.100,00
Concessão de Subvenção ao Posto de Puericultura	40.000,00
Concessão de Subvenção a Creche Vinícius Scarano	36.000,00
Concessão de Subvenção a Creche Alziro Zarur	700,00
Concessão de Subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo	5.000,00
Concessão de Subvenção Serviço Obras Sociais -SOS	16.000,00
Concessão de Subvenção e Obreiras do Bem	700,00
Concessão de Subvenção ao Albergue Noturno	2.100,00
Concessão de Subvenção Obras do Berço Santa Tereza	6.000,00
Concessão de Subvenção Oficina Caridade Santa Tereza	700,00
Concessão de Subvenção ao Lar Pedacinho do Céu	10.000,00
Concessão de Subvenção a Pastoral São Camilo de Lelis	3.600,00
Concessão de Subvenção a Chácara Pedacinho do Céu	2.000,00

**Contribuições Correntes**

Manutenção de Assistência Técnica P/ IBAM	3.550,00
Contribuição a Associação Mineira de Municípios	400,00
Contribuição a Associação Brasileira de Municípios	400,00
Contribuição a EMATER - MG.	30.000,00
Contribuição ao Operário Esporte Clube	1.000,00
Contribuição a Associação Atlética Paraisense	1.000,00
Contribuição ao Conselho de Defesa a Criança e ao Adolescente	18.000,00

437.000,00

Artº 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei especial.

Artº 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de

serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artº 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artº 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Artº 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Artº 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/99 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artº 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos e indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões " Pres. Tancredo Neves ", 12 de setembro de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.DR.MARCIO DA SILVEIRA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE